



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA

-----Aos dezasseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (1), nesta Cidade de Paços de Ferreira, nos Paços do Município e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, compareceram como outorgantes:-----

-----**PRIMEIRO:** O Senhor **HUMBERTO FERNANDO LEÃO PACHECO DE BRITO**, com residência profissional nos Paços do Município sitos na Praça da República desta cidade de Paços de Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**, pessoa coletiva número quinhentos e dois milhões cento e setenta e três mil duzentos e noventa e sete, em nome e representação do mesmo outorgando, nos termos do disposto na alínea a), do nº.1, do Art.º 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**SEGUNDO: CONSTRUÇÕES PARDAIS – IRMÃOS MONTEIROS, LDA.**, com sede na Estrada da Zona Industrial, 235, 4575-060 Alpendurada e Matos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502793520, com Alvará de Construção número [] neste ato representado pelos Senhores José Fernando Teixeira Monteiro, portador do Cartão de Cidadão número [], válido até [] e Martinho Teixeira Monteiro, ambos com residência profissional na morada acima mencionada, na qualidade de representantes legais da sociedade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito: -----

-----Que deliberação da Câmara Municipal de dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sequência de Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, foi adjudicado à representada dos segundos outorgantes, pela quantia



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de 2.670.682,94 € (dois milhões e seiscentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, a execução da empreitada **“Requalificação do Conjunto Habitacional de Arreigada: Lote 1- Exterior; Lote 2- Interior” Lote 2 - Interior - (Procedimento n.º 4/E/2022)**, de harmonia e nas condições da sua proposta e da informação registada sob o número 1126 de 31 de janeiro de 2024 da Chefe de Divisão de Gestão Administrativa,

-----Que a despesa inerente ao presente contrato está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira para o ano 2024 no valor de 103.7316,01€, para o ano de 2025 no valor de 987.920,00 € e para o ano de 2026 no valor de 805.687,91 €, no respetivo Plano Plurianual de Investimentos na rubrica 0102/07010203, N.º Sequencial de Compromisso 29860 de 28/06/2024, Contrato n.º 4E22_ReqHSArreig_lote2Inter/2023. -----

-----Que em cumprimento da deliberação acima mencionada, vinha pelo presente instrumento firmar o respetivo contrato com a mencionada firma através dos seus legais representante, os segundos outorgantes, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em conformidade com o disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

-----O presente contrato tem por objeto principal a **“Requalificação do Conjunto Habitacional de Arreigada: Lote 1- Exterior; Lote 2- Interior” Lote 2- Interior**”. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 1 -- Pela execução da empreitada objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 2.670.682,94 €, (dois milhões e seiscentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a do caderno de encargos. -----
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura. -----
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----
- 7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.-----

Cláusula 3ª.

Prazo de Execução



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de 30 meses, a contar da data da consignação, de acordo com a cláusula 9ª. do caderno de encargos. -----

Cláusula 4ª.

Penalidades

-----No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, de acordo com o estabelecido na cláusula 11ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5ª.

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

-----1 – Para caução do presente contrato a adjudicatária apresentou a garantia bancária Número _____ datada de 14 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, do Banco Millennium, no valor de 133.534,15 €, sendo este valor restituído nos termos da cláusula 40ª do Caderno de Encargos. -----

-----2 - Para reforço de qualquer caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver direito a receber em cada um dos pagamentos parciais, será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP. -----

-----3 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito. -----

-----4 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais,



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

nos seguintes termos:-----

-----a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução; -----

-----b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução; -----

-----c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução; -----

-----d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução; -----

-----e) No final do quinto ano, 10 % restantes. -----

-----5 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. -----

Cláusula 6ª.

Resolução de Litígios - Foro Competente

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro. ---

Cláusula 7ª.

Comunicações e notificações

-----1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. -----

-----2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 8ª.

Contagem de prazos

-----Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 9ª.



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Gestor do Contrato

-----Nos termos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como Gestor do Contrato, por deliberação da Câmara Municipal de trinta de junho de dois mil e vinte e três, exarado na Informação registada sob o n.º 5250 em 28/06/2023, a Sra. -----

Cláusula 10ª.

Contrato

-----Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11ª.

Proteção de dados pessoais

-----Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) (RGPD). -----

-----A adjudicatária apresentou os seguintes documentos, que depois de devidamente rubricados por todos os intervenientes, ficam arquivados em maço apropriado: -----

-----a) Certidão Permanente com Código de Acesso válida até 23-06-2025. -----

-----b) Quatro Certificados do Registo Criminal válidos, um até 2024-03-06, dois até 2024-03-03 e um até 2024-03-04. -----

-----c) Declaração da Segurança Social emitida em 2024-01-16, comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----

-----d) Certidão de Situação Tributária Regularizada, emitida em 2024-02-06.-----

-----e) Declaração do Anexo II ao CCP. -----



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----f) Termo de responsabilidade e seguro de responsabilidade civil, do Diretor técnico da empreitada.-----

-----g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

-----h) Em substituição do Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas apresenta Certificado PME, nos termos do n. 9 do artigo 81.º do CCP.-----

-----Pelos representantes do segundo outorgante, na qualidade em que intervêm foi dito:-----

-----Que aceitam o presente contrato nos termos e forma expressos pelo primeiro outorgante, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.-----

-----Assim o disseram e outorgaram.-----

(1) O Contrato produz efeitos a partir da última assinatura digital, se aplicável.-----

O Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada]	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito	Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito
	Dados: 2024.02.21 14:11:24

Os Segundos Outorgantes

Signed by: **Martinho Teixeira Monteiro**
Identification number: 07278093
Date: 2024.02.27 17:49:22+00'00'

Signed by: **JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MONTEIRO**
Identification number: 05705741
Date: 2024.02.27 18:42:17+00'00'